



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas	3
1ªSECAM - Atas	3
1ªSECAM - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
2ªSECAM - Pautas	3
2ªSECAM - Atas	3
2ªSECAM - Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	7
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	8
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	8
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	10
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	10
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	10
Conselheira Substituta MURYEL HEY	10
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	10
CORREGEDORIA-GERAL	12
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	12
OUIDORIA DE CONTAS	12
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	12
ATOS DIVERSOS	12
Resenhas de Distribuição	12
Editais	14
Despachos	14
Informações	16
Atos de Alerta Municipais	16
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	17
ATOS NORMATIVOS	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	17
GP - Despachos	17
GP - Termo de Ajuste de Gestão	18
GP - Portarias	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	19
Tribunal Pleno	19
Primeira Câmara	19
Segunda Câmara	19
Corregedoria-Geral	19
Ministério Público de Contas	19
Conselheiros – Diretores de Gabinete	19
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	19
Inspetorias de Controle Externo	19
Administrativo	19

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-255610/24

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

INTERESSADO:-SEBASTIAO ALGACIR DALPRA

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 947/24 - TRIBUNAL PLENO

Certidão Liberatória. Existência de pendências na Agenda de Obrigações do SIM-AM. Situações já conhecidas por este Tribunal Pleno. Justificativas apresentadas que dão conta de atraso na migração do sistema físico (desktop) para nuvem (cloud). Aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Deferimento do pedido.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Paula Freitas, a fim de recebimento de recursos via convênio.

Alega o prefeito que a municipalidade se encontra impossibilitada de cumprir sua agenda de obrigações em virtude de inconsistências causadas pela "migração do seu sistema de gestão da plataforma desktop para a nuvem (sistemas cloud)". Aduziu que a integração e o compartilhamento em tempo real implementados pelo novo sistema proporcionarão melhorias na produtividade dos servidores, no atendimento e no acompanhamento dos serviços disponibilizados, bem como na economia de recursos públicos. Por fim, destacou que o Município atravessa dificuldades que o impossibilitam de cumprir os prazos de envio das informações do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), as quais já estão em vias de ser solucionadas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por intermédio da Instrução n.º

1190/24 - CGM (peça 5), manifestou-se pelo indeferimento do pedido de emissão de certidão liberatória ante a existência de pendências na Agenda de Obrigações, pois não houve a entrega dos Módulos de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais dos meses de Janeiro a Março de 2024.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio da Informação n.º 1417/24 - CMEX (peça 6), indicou que o município está apto à emissão da certidão pleiteada, uma vez que existem pendências em sua área de atribuição. Ao seu turno, o Ministério Público de Contas (MPC), por intervenção do Parecer n.º 259/24 - 4PC (peça 7), esposou as razões de deferimento excepcional para a certidão liberatória pleiteada, "sem prejuízo da emissão de alerta ao Chefe do Poder Executivo de que nova concessão da certidão pressuporá a comprovação do integral atendimento dos prazos fixados na Agenda de Obrigações."

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Destaco que a existência de pendências na Agenda de Obrigações não se trata de mero descumprimento de instruções normativas, mas da ausência do envio de informações orçamentárias e financeiras, inviabilizando a fiscalização deste Tribunal quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 25, § 1º, IV, 'b' e 'c', da Lei de Responsabilidade Fiscal para a autorização de transferências voluntárias, notadamente aqueles que tratam dos índices constitucionais de saúde, educação e despesas de pessoal.

Todavia, diante das justificativas apresentadas pela municipalidade, entendo que o pleito merece deferimento. Isso porque, conforme entendimento deste Colegiado em casos análogos, são factuais as situações excepcionais de migração de sistemas que estão sendo enfrentadas pelos municípios paranaenses, impossibilitando-os de acessar diversas funções por conta do trabalho de atualização que as empresas contratadas precisam realizar.

Logo, considerando que a municipalidade envidou os esforços necessários para explicar e detalhar a esta Casa as dificuldades que atravessa, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendo que o pleito merece deferimento.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO da certidão liberatória pleiteada pelo Município de Paula Freitas, com o prazo de validade estabelecido pelo art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011[1].

Com a publicação do respectivo Acórdão, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do art. 297, § 5º, do Regimento Interno[2].

Após a emissão da certidão, à Secretaria do Tribunal Pleno para controle do prazo de trânsito em julgado.

Com o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para ciência.

Na sequência, adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - DEFERIR a certidão liberatória pleiteada pelo Município de Paula Freitas, com o prazo de validade estabelecido pelo art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011;

II - com a publicação do respectivo Acórdão, encaminhar os autos à Diretoria-Geral para fins do art. 297, § 5º, do Regimento Interno;

III - após a emissão da certidão, encaminhar à Secretaria do Tribunal Pleno para controle do prazo de trânsito em julgado;

IV - com o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para ciência;

V - na sequência, adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHORPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 17 de abril de 2024 – Sessão Ordinária nº 11.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 1º. A certidão que atesta o cumprimento das condições previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso IV, do parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, terá validade e eficácia de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua emissão.

2. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído à Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.(...)

§ 5º Deferida pelo órgão colegiado, a certidão será disponibilizada eletronicamente após a publicação do acórdão.

PROCESSO Nº:-256706/24

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO:-MILTON LUIZ ALVES

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 948/24 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Certidão Liberatória. Município de Campina da Lagoa. Pendência relativa à decisão pela negativa de registro das contratações temporárias decorrentes do Teste Seletivo regido pelo Edital n.º 1/2017, contida no Acórdão n.º 2253/22-S1C (Processo n.º 818230/17), e mantida pelo Acórdão n.º 3380/2023-STP (Processo n.º 648666/22). Ausência de notificação aos servidores afetados. Constatção de perda superveniente da obrigação verificada pela CMEX. Pelo Deferimento do pedido.

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente proposto pelo Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Sr.

Milton Luiz Alves, cujo objeto é o requerimento de emissão de Certidão Liberatória, nos moldes do artigo 297 do Regimento Interno[1], tendo em vista a impossibilidade de expedição automática do referido documento, sendo que ao fundamentar seu pedido o requerente informa que a multa decorrente ao Processo n.º 648666/22 foi devidamente recolhida em 20/12/2023[2].

Ocorre que na base de dados deste Tribunal de Contas consta como motivação para não emissão automática da Certidão Liberatória a não adoção das providências requeridas pela decisão do Acórdão n.º 3380/2023-STP, conforme segue[3]:

Pendência Quanto ao Cumprimento de Decisões do TCEPR

Dados da entidade

Entidade	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
CNPJ	76.950.070/0001-72
Cidade	CAMPINA DA LAGOA

Data 15/04/2024 17:06:33 Cód. seq. de relatório 15783

Resultado da consulta

Entidade:

Existe Acórdão - 3380/2023 (STP) referente ao processo 648666/22 decidindo - negar o registro das contratações em exame nos presentes autos com prazo até 05/12/2023 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.

Omissões - Informações ao Credor

Sanções Pecuniárias - Informações ao Devedor

Instruções para obtenção de GRPR

Para maiores esclarecimentos, acesse o Manual de Orientações para o Cumprimento de Decisões do TCE/PR ou entre em contato com o TCE pelo telefone (41)3350-1723.

Em sede de análise inicial, a Coordenadoria Gestão Municipal (CGM) se manifestou pelo indeferimento do pleito devido a pendências na Agenda de Obrigações do Município, conforme razões lançadas na Instrução n.º 1202/24-CGM (Peça n.º 6).

Na Informação n.º 1419/24-CMEX (Peça n.º 7) a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) manifesta-se pela possibilidade de emissão excepcional da certidão liberatória, tendo em vista a perda do objeto da determinação decorrente Acórdão n.º 3380/2023 - STP (Peça n.º 150 do Processo n.º 648666/22).

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante a emissão do Parecer n.º 270/24-2PC (Peça n.º 8), manifestou-se pelo indeferimento do requerimento em razão das pendências constatadas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No tocante à pendência oriunda do Acórdão n.º 3380/2023 - STP (Peça n.º 150 do Processo n.º 648666/22), mostra-se oportuna a transcrição de trecho do conteúdo das folhas nº 1 e 2 da Informação n.º 1419/24-CMEX (Peça n.º 7), a qual adoto como ratio decidendi:

Verifica-se que a pendência se refere à decisão pela negativa de registro das contratações temporárias decorrentes do Teste Seletivo regido pelo Edital n.º 1/2017, contida no Acórdão n.º 2253/22 - S1C (processo n.º 818230/17, peça 137), e mantida pelo Acórdão n.º 3380/2023 - STP (processo n.º 648666/22, peça 150).

Nos termos do Prejulgado n.º 11, deste Tribunal, havendo decisão pela negativa de registro, deve o órgão interessado, no prazo de 15 dias, apresentar documentos que comprovem a data de cientificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante n.º 03/STF), a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo. O prazo para comprovação desta cientificação expirou em 05/12/2023, razão pela qual a pendência passou a impedir a emissão on-line da Certidão Liberatória à Municipalidade.

Contudo, considerando que a vigência dos contratos temporários decorrentes do Teste Seletivo - Edital n.º 1/2017 (peça 68) já se expirou, e que os servidores temporários cujo registro de admissão foi negado não possuem mais vínculo com o Município, conforme consulta ao Portal de Informações da Fiscalização, opina-se que a determinação se tornou não mais aplicável, por perda de objeto.

Deste modo, opina-se pela possibilidade de deferimento, em caráter excepcional, da Certidão Liberatória ao Município de Campina da Lagoa, cabendo ao ente peticionador nos autos de origem da pendência (processo n.º 648666/22) quanto ao cumprimento da determinação decorrente da decisão pela negativa de registro contida nos Acórdãos n.º 2253/22 - S1C e n.º 3380/2023 - STP, nos termos do Prejulgado n.º 11.

Denota-se do exposto que a restrição à emissão da Certidão Liberatória refere-se à falha de natureza burocrática decorrente da ausência de baixa da determinação oriunda do Acórdão n.º 3380/2023 - STP (Peça n.º 150 do Processo n.º 648666/22) em razão da não entrega de documentação probatória por parte do jurisdicionado, não havendo o que se falar em descumprimento de determinação emanada por este Tribunal de Contas.

No tocante ao descumprimento da agenda de obrigações, evidenciado na folha nº 3 da Instrução n.º 1202/24-CGM (Peça n.º 6), a municipalidade acostou prova de que pendência foi sanada (Peça n.º 10), sendo que o elemento probatório apresentado foi confirmado mediante consulta à base de dados deste Tribunal, conforme segue:

Agenda de Obrigações

Aqui o gestor municipal vai encontrar informações importantes para que esteja em dia com suas obrigações junto ao TCE. Esta é uma ferramenta que o Tribunal coloca à sua disposição para facilitar a administração dos compromissos, evitando atrasos e possíveis sanções.

Município: [CAMPINA DA LAGOA]

Entidades Paraestatais: [- Escolha uma Entidade Paraestatal -]

Legenda

AUD - declaração sobre a realização de Audiência Pública
RREO - declaração de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária
RGF - declaração de publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal
FP - entrega do módulo de Folha de Pagamento do SIAP
AM - entrega do módulo de Acompanhamento Mensal do SIM
PCA - Entrega do Processo de Prestação de Contas Anual
NL - Fechamento do Mural de Licitações
ProGov - avaliação de políticas públicas

• Em dia • Item não atendido

Entidades	AUD	RREO	RGF	FP	AM	PCA	ML	PG
⑧ CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA	•	•	•	•	•	•	•	•
⑧ MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA	•	•	•	•	•	•	•	•

Sendo assim, em respeitosa divergência com a Coordenadoria de Gestão Municipal e com o Ministério Público de Contas, proponho o deferimento do requerimento ora analisado, sendo importante que o jurisdicionado busque sanar, o quanto antes, as questões burocráticas junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do requerimento apresentado pelo Município de Campina da Lagoa com a consequente expedição da certidão liberatória na forma disposta no artigo 297 do Regimento Interno e no parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal. A certidão ora deferida possuirá validade de 60 (sessenta dias) dias a contar da publicação desta decisão.

Remeta-se os autos para a Diretoria Geral (DG) deste Tribunal para que se adotem as medidas necessárias à emissão eletrônica da Certidão Liberatória ora deferida, nos termos do Art. 297, § 5º do Regimento Interno.

Após emitida a certidão, à Secretaria do Tribunal Pleno (STP) para controle do prazo de trânsito em julgado. Em seguida, encaminhe-se o feito para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) em atenção ao art. 175-L, IX, do Regimento Interno. Por final, encerre-se e arquite-se o feito junto a Diretoria de Protocolo (DP), conforme previsão do art. nº 398, §1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

DEFERIR o requerimento apresentado pelo Município de Campina da Lagoa com a consequente expedição da certidão liberatória na forma disposta no artigo 297 do Regimento Interno e no parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal. A certidão ora deferida possuirá validade de 60 (sessenta dias) dias a contar da publicação desta decisão.

Remeta-se os autos para a Diretoria Geral (DG) deste Tribunal para que se adotem as medidas necessárias à emissão eletrônica da Certidão Liberatória ora deferida, nos termos do Art. 297, § 5º do Regimento Interno.

Após emitida a certidão, à Secretaria do Tribunal Pleno (STP) para controle do prazo de trânsito em julgado. Em seguida, encaminhe-se o feito para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) em atenção ao art. 175-L, IX, do Regimento Interno. Por final, encerre-se e arquite-se o feito junto a Diretoria de Protocolo (DP), conforme previsão do art. nº 398, §1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 17 de abril de 2024 – Sessão Ordinária nº 11.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

2. Conforme indicado na folha nº 1 da Peça nº 3.

3. Consulta realizada no Site oficial do TCE/PR no dia 15/04/2024 às 17h:25m. Disponível em: https://servicos.tce.pr.gov.br/Servicos/srv_RelatorioPendenciaDEX.aspx?nrCNPJ=76950070000172



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-90906/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

INTERESSADO:-AFONSO MOACIR PONTAROLO, AMANDA HUDEMA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, CLEBERSON KORDIAK, NATAN PONTAROLO

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 808/24 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Câmara Municipal de Guamiranga. CAGE e MPC pelo registro com determinações e recomendação. Pelo registro com determinações e recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Guamiranga, para o provimento do cargo de Advogado, regulamentada pelo Edital de Concurso Público n.º 01/2023, publicado no Diário Oficial do Município n.º 2357 em 22/05/2023.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em análises preliminares, detectou irregularidades no processo de seleção, desta forma, a Câmara Municipal de Guamiranga apresentou documentos às peças 27-28; 31-58 e 61-72, a fim de responder aos apontamentos realizados pela unidade técnica.

Concluídas as fases de análise, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, por meio da Instrução n.º 3066/24-CAGE (peça 73), opinou, conclusivamente, pelo registro da admissão deste expediente, com a emissão das seguintes determinações/recomendações:

Determinações:

1. Elabore, nos próximos concursos, o termo de referência com todos os elementos necessários que possam influenciar na elaboração das propostas, tais como:

a) comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que dispõe de

profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

b) demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame;

c) indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior;

d) obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR;

e) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

f) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada (pág. 5, peça 29);

2. Nos casos de dispensa de licitação fundamentada em razão da instituição contratada (inc. XIII, art. 24 da Lei 8666), faça constar expressamente nos editais de licitação/termos de referência disposição que proíba a subcontratação (pág. 6, peça 29).
Recomendação: Realize pesquisa de preços detalhados, citando quais os cargos ofertados, o número de inscritos previstos, tipos de prova a serem aplicadas, para comprovação da similaridade do objeto (pág. 9, peça 29).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 86/24-2PC (peça 76), corroborando o opinativo da unidade técnica, pela legalidade e registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo das determinações e da recomendação sugeridas na Instrução n.º 3066/24-CAGE (peça 73).
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a unidade técnica e Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro da admissão e expedição de determinação/recomendação.

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas quanto ao registro da admissão analisada nos autos.

Face ao exposto, VOTO pelo REGISTRO do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes determinações/recomendação à Câmara Municipal de Guarimiranga:

Determinações:

1. Elabore, nos próximos concursos, o termo de referência com todos os elementos necessários que possam influenciar na elaboração das propostas, tais como:

a) comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

b) demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame;

c) indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior;

d) obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR;

e) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

f) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada (pág. 5, peça 29);

2. Nos casos de dispensa de licitação fundamentada em razão da instituição contratada (inc. XIII, art. 24 da Lei 8666), faça constar expressamente nos editais de licitação/termos de referência disposição que proíba a subcontratação (pág. 6, peça 29).
Recomendação:

Realize pesquisa de preços detalhados, citando quais os cargos ofertados, o número de inscritos previstos, tipos de prova a serem aplicadas, para comprovação da similaridade do objeto (pág. 9, peça 29).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[1].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Determinar o REGISTRO do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes determinações/recomendação à Câmara Municipal de Guarimiranga:

II- determinar:

1. Elabore, nos próximos concursos, o termo de referência com todos os elementos necessários que possam influenciar na elaboração das propostas, tais como:

a) comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

b) demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame;

c) indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo,

inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior;

d) obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR;

e) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

f) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada (pág. 5, peça 29);

2. Nos casos de dispensa de licitação fundamentada em razão da instituição contratada (inc. XIII, art. 24 da Lei 8666), faça constar expressamente nos editais de licitação/termos de referência disposição que proíba a subcontratação (pág. 6, peça 29);

III- recomendar que realize pesquisa de preços detalhados, citando quais os cargos ofertados, o número de inscritos previstos, tipos de prova a serem aplicadas, para comprovação da similaridade do objeto (pág. 9, peça 29);

IV- encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis; e

V- encaminhar, após, transitada em julgado a presente decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 359097/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, AURELIO CAETANO DA SILVA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONINI

PROCURADOR/ADVOGADO: PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 482/24

Trata-se de execução relativa à sanção de restituição de valores aplicada pelo item II, do ACÓRDÃO nº 257/24 – S2C (peça 282).

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções informa que não localizou as datas dos repasses realizados que perfazem o montante de R\$ 339.206,81 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e seis reais e oitenta e um centavos), motivo pelo qual sugere o encaminhamento dos autos à unidade instrutiva para que indique as datas e os valores nos períodos da gestão das Sras. Izabel Maria de Jesus Pereira, Presidente da APPVIDA no período de 01/04/2009 a 20/03/2013 e Sílvia Helena

Bononi Cornélio, Presidente da APPVIDA no período de 20/03/2013 a 20/03/2016.
Acolho a sugestão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para manifestação.
Publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 758736/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADO: EDILSON RUIZ DE FREITAS, ES PRIME SERVICES LTDA, GIOVANI KAZMAREK CAVICHILO, JEFFERSON FERREIRA DE MELO, JULIANE DOS SANTOS STRESSER, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE ARTIGAS, PAULO ROBERTO STINGELIN JUNIOR, ROSANGELA CERONATO PARODI
PROCURADOR/ADVOGADO: GERSON LUIZ WENZEL, ITAMAR MARCELO MARTINS, JOSE ARI NUNES, VINICIUS HSU CLETO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 483/24
Considerando que o Município (a) aparentemente apresentou às peças 169-170 a manifestação a que se referia no seu pedido de prorrogação de prazo (peça 165) e (b) dispõe de prazo até 06/05/2024 para eventual nova manifestação (conforme peça 174), deixo de conceder a aludida prorrogação.
À Diretoria de Protocolo para (a) registro na autuação do procurador do Município de Itaperuçu indicado no ato à peça 171 (Marcelo Vargas da Rosa) e (b) integral atendimento ao despacho à peça 155.
Publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 671436/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE SUINOCULTORES DE IPIRANGA, EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH, JAIME FERNANDES, LUIZ CARLOS BLUM, LUIZ CARLOS KRENISKI, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, PAULO MAURICIO MORESCO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 484/24
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas - MPC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.
Publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)
IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 440514/21
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE ALTAIR MOREIRA, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADOR/ADVOGADO: CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, MARIANA PIGATTO SELEME, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 485/24
Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no Art. 490[1] do Regimento, recebo, em seu efeito suspensivo, os Embargos de Declaração interpostos por JOSÉ ALTAIR MOREIRA (peça 132).
À Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observada a regra do § 1º do Artigo mencionado.
Após, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:
I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou
II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.
§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.
§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.
§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

PROCESSO N.º: 777180/18
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO, CESAR AUGUSTO SELA (FALECIDO(A) EM 2021), DENIZE DEBUS DE MELLO, JOSÉ CARLOS DUTRA DA SILVA, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MARCOS AURELIO THIMOTIO SILVA, MARIA HELENA

GARICOIX, SANDRO ADRIANO CHAGAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADOR/ADVOGADO: EMMANUEL STESSY AMOA RODRIGUES DA GUIA NYAMIEN, GLAUBER DRUMOND LULU, HELIO LULU, REGINALDO DEVEQUI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 486/24
Proceda-se às baixas de responsabilidades pecuniárias, referentes a restituições de valores, recomendadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) nas suas Instruções 273/2024[1] e 274/2024[2] (peças 172 e 173), diante do recolhimento das quantias devidas.
Relativamente aos pedidos, formulados pela sra. Maria Helena Garicoix, (a) de parcelamento do débito imputado a título de restituição de valores e (b) de divisão desse débito em três partes iguais, para o fim de quitação de 1/3 pela interessada (peça 168),[3] acolho o entendimento manifestado pela CMEX na Informação 1478/24 (peça 174):
Quanto ao parcelamento solicitado, informamos que não há previsão legal de parcelamento, nesta Corte de Contas, de sanção de restituição de valores e, mesmo que houvesse, não seria possível o parcelamento como requerido (um terço do valor da sanção), em razão de que a requerente é devedora solidária com a entidade e mais outra pessoa, não sendo possível considerar quitada a sua parte mediante o recolhimento de 1/3 (um terço) da sanção.
Por outro lado, considerando que a sanção em questão já se encontra inscrita em dívida ativa na SEFA sob nº 3583465-6, o parcelamento pode ser pleiteado [pela interessada] junto a SEFA.
Encaminhe-se à CMEX para as providências pertinentes, indicadas na mesma informação.[4]
Publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade pecuniária de ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO, CNPJ nº [...] e MARIA HELENA GARICOIX, CPF nº [...], exclusivamente em relação ao item II, "a", do Acórdão nº 3829/2023 - Segunda Câmara (peça 150)."
2. "Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade pecuniária de ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES AUDITIVOS E SURDOS - TOLEDO, CNPJ nº [...] e MARIA HELENA GARICOIX, CPF nº [...], exclusivamente em relação ao item II, "c", do Acórdão nº 3829/2023 - Segunda Câmara (peça 150)."
3. "Com relação a sanção de restituição de valores no montante de R\$ 10.913,57 (dez mil novecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), requer aos Eminentíssimos Julgadores a possibilidade de parcelamento.
Destaca ainda que, havendo a possibilidade de divisão do montante perante os demais penalizados (divisão esta de igual valor), a quota parte a qual seria destinada a peticionante resultaria no valor de R\$ 3.637,85 (três mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), valor este que sendo possível o parcelamento, poderia ser quitado e resolvido no que determinaria para com a peticionante.
Assim, requer seja dado a devida baixa nos valores outrora sancionados e pagos pela peticionante, bem como seja possibilitado a divisão de quota de valor de restituição, e desta quota seja possibilitado o parcelamento para dar devido adimplemento."
4. "Se autorizadas as baixas, solicitamos retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Débito nos termos da Instrução de Serviço nº 118/2018, e posterior registro, bem como acompanhamento em relação as demais sanções impostas no presente processo."

PROCESSO N.º: 540192/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
INTERESSADO: CAROLINE HANNEMANN - EIRELI, EDUI GONCALVES, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, ODAURO VITORIANO, SILVIA ANDRÉIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, ELIEZER DOS SANTOS, MATEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSKI, PATRICIA FERNANDA GURSKI, WESLEI DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 488/24
Considerando o contido no despacho à peça 88 e a apresentação à peça 96 de nova petição pela recorrente – que alude inclusive a um fato superveniente ao recurso, pelo menos (a Instrução 859/24-CGM, proferida nos autos 484268/23) –, intime-se CAROLINE HANNEMANN - EIRELI para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contrarrazões à nova petição de TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
À Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento e controle de prazo, na forma regimental. Dado que CAROLINE HANNEMANN – EIRELI não figura como parte nos autos 484268/23, deverá a DP conceder-lhe acesso aos mesmos e aos respectivos apensos.
Posteriormente, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 18 de abril de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 484268/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
INTERESSADO: ANDREIA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ODAURO VITORIANO, SAMUEL TEIXEIRA, TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 491/24
Diante da petição acostada às peças 107-108, encaminhem-se os autos à manifestação do Ministério Público de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 18 de abril de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 622233/22
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PREJULGADO
DESPACHO: 494/24

Considerando que o Acórdão 450/24-STP transitou em julgado (Certidão 287/24 - peça 12) e que a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca-SJB já efetuou as anotações pertinentes (Informação 37/24 - peça 14), declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 261378/24
ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 495/24

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 270/2024, por meio do qual a 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, com vistas à instrução do Procedimento Administrativo nº 0103.23.000802-3, requer informações atualizadas sobre o andamento dos Processos nº 341220/23 e nº 571713/23.

Por meio do Despacho nº 1471/24 – GP, o presidente encaminhou o expediente para decisão deste relator em relação ao processo nº 341220/23.

Em consulta ao sistema verifico que os autos estão encerrados e arquivados junto à Diretoria de Protocolo - DP, defiro o requerimento mediante acesso de acesso integral aos autos nº 341220/23, com fulcro no art. 32, IV do Regimento Interno[1].

Retornem os autos ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

[...]

PROCESSO N.º: 806923/23
ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, RICARDO ALVES KRSIZANOWSKI, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
PROCURADOR/ADVOGADO: RICARDO BAUMANN BINDO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 496/24

Trata-se de Revisão de Proventos de Ricardo Alves Krsizanowski, servidor aposentado em 1º de dezembro de 2.021 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na qual reviu-se o cálculo de aposentadoria para incluir adicionais por tempo de serviço suspensos quando da inativação.

Nesta ocasião, o Ministério Público de Contas - MPC, no Parecer nº 269/24 (peça 18), no seguinte sentido "antes do julgamento do feito convém oportunizar o contraditório à entidade previdenciária, a fim de evitar futura arguição de nulidade da decisão por ofensa à ampla defesa."

Entendo pertinentes a diligência proposta para a presente instrução processual; sendo assim, defiro o pedido ministerial.

À Diretoria de Protocolo - DP para intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, da Pinhais Previdência, na pessoa de seu representante legal, nos termos propostos.

Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e ao MPC.

Publique-se.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 219410/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO N.º: 427/24

Trata-se de Representação autuada pela Câmara Municipal de Mandaguçu por intermédio de seu vereador Genildo Julião, em face da Secretaria de Educação de Mandaguçu, por ora representada por Silvana Cadamuro, noticiando suposta irregularidade em processos licitatórios ocorridos nos anos de 2022, 2023 e 2024, cujo objeto consiste em aquisição de kits de materiais didáticos e capacitatórios para atender às escolas do Município (peça 3).

Em decorrência da relevância do objeto da presente Representação, foi instaurada, no Município de Mandaguçu, uma Comissão Processante de Inquérito para efetuar

investigações sobre as supostas irregularidades cometidas pelo órgão executivo municipal. A iniciativa de apuração decorreu da homologação de uma sequência de processos licitatórios ocorridos nos anos de 2022, 2023 e 2024, haja vista que, por mais de dois anos, apenas a empresa Linerbook venceu as licitações realizadas pelo Departamento de Educação, totalizando mais de 3 milhões de reais em compras (peça 4).

Por este motivo, após as investigações, foi marcada uma reunião com a Secretária de Educação, Silvana Cadamuro a fim de esclarecer os fatos narrados. O vereador Julião salientou a responsabilidade do legislativo de fiscalizar os atos do poder executivo e que havia vícios nos referidos processos licitatórios (peça 4, fl. 3):

"Momento esse que Silvana Cadamuro concordou que não sabia do alto teor do contexto das referidas licitações e que foi um erro cometido pelo departamento e por isso tomariam medidas mediante ao Ofício nº 01/2024 encaminhado pelo poder legislativo, e cancelaria a licitação acontecida no dia 12/01/2024 registrada no processo nº 349/2023 sobre aquisição do programa TEA, devido à complexidade identificada e o teor da falha constatada por esta casa de leis."

Em seguida, o vereador Genildo Julião apontou os vícios mencionados:

"Suposto colunho entre empresas, BRINK PLAY, EDUTECH, A. A.A ALTINO, correlacionando que as mesma falhas ali apontadas no ofício já haviam sido diligenciadas através de pesquisas documentais de processos licitatórios anteriores, e foi constatado que a empresa LINERBOOK e LINERGRAF, de mesma propriedade de Marcio Carvajal Gomes, sempre venceu os pregões eletrônicos sem concorrência de 2021 a 2023 e já totalizavam mais de 4 milhões gastos com o mesmo CNPJ. Nos processos licitatórios de tomada de preço entraram também que a empresa Editora CEAT com entrega de orçamentos, mas nunca ganhou nem disputou pregões eletrônicos e teve praticas suspeitas, tais como liberação e comprovação através de atestados de Capacidade Técnica em mérito das empresas Edutech, no processo 349/2023, 159/2022 e também em mérito a LINERBOOK no processo nº 312/2022 gerando assim desconfinança da veracidade dos processos com os Atestados de capacidade técnica, idêntico a última pratica utilizada na licitação da EDUTECH Nº 349/2023."

Diante dos fatos narrados, Silvana concordou em cancelar a licitação da empresa Edutech por suposto colunho entre as empresas e se prontificou a prestar informações sobre o que fosse necessário ao processo de apuração de fatos.

Visando aprofundar a investigação, a Comissão Processante de Inquérito realizou uma reunião com Município vizinho de São João do Ivaí para apurar informações acerca da utilização de recursos municipais destinados à educação. Em momento oportuno, questionou o responsável pela Secretaria de Educação Municipal, a respeito de contato com as empresas Edutech, Linergraf, Linerbook, AA Altino, CEAT e Brink Play e obtiveram a seguinte resposta:

"Perguntado sobre os cursos de capacitação para os referidos programas existentes a secretária respondeu: Que dentro de todos os programas já está incluso a capacitação dos professores para o programa "Aprende Brasil" utilizado por meio de plataforma já incluso nos valores correlacionados nestes termos a instrução técnica de empenho do programa aos alunos. Que os demais programas ficam todos a cargo de técnicos capacitados das instituições, Sicredi que providencia os especialistas financeiro para as palestras tanto na instituição como em salas de aulas. Detran que direciona especialistas para as palestras na educação de trânsito e Proerd que tem seus policiais capacitados para fornecer a didática de Segurança nas escolas."

Continuadas as diligências, desta vez com a Secretaria de Educação Municipal de Presidente Castelo Branco, a Comissão Processante de Inquérito questionou (peça 6, p. 1):

"Se o MEC obriga ou permite o município em específico a secretaria de educação, a contratar esse tipo de ensino complementar ligado a Robótica, educação financeira, educação de trânsito, dentre outros, mesmo que seja por processos licitatórios existentes? Respondeu que: Que nunca teve nenhum tipo de cobrança com essa exigência por parte do MEC quanto aos temas.

Perguntado sobre as empresas EDITORAS; Edutech, Linergraf, linerbook, AA Altino, CEAT, Brink Play, se algum dia teria algum contato pessoal ou mesmo por telefone das mesmas oferecendo esses métodos de materiais didáticos ela respondeu: Informou que nunca teria nenhum contato com as mesmas. Mas já ouviu dizer que esses tipos de matérias são muito caros.

Perguntado sobre os cursos de capacitação dos professores existentes no município secretária respondeu: Que dentro de todos os programas disponíveis são utilizados plataformas gratuitas do governo."

Nesta senda, observadas as diligências apontadas, a Câmara Municipal de Mandaguçu encaminha solicitação a este Tribunal de Contas para que sejam tomadas as devidas providências a luz do caso concreto.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade, a fim de possibilitar o exercício do contraditório e ampla defesa, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO, com fundamento nos arts. 404, caput, e 405, ambos do Regimento Interno[1], por meio eletrônico e por telefone, certificando-se nos autos, o Município de Mandaguçu, na pessoa de seu representante legal e a Secretaria de Educação Municipal de Mandaguçu, na pessoa de seu representante legal, para apresentação de manifestação preliminar quanto aos fatos narrados na presente Representação, juntando a documentação que entender pertinente/relevante, bem como, esclareçam se há ação judicial em curso para apurar as alegações da Representante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após, regressem os autos para o exercício da admissibilidade e análise acerca da medida cautelar requerida.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis. Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização. (Redação dada pela Resolução nº 85/2021) § 1º As intimações de que trata o caput poderão ser encaminhadas por outros meios tecnológicos ou digitais idôneos, conforme disposto em Instrução Normativa. (Incluído pela Resolução nº 85/2021) § 2º As intimações de que trata o caput não serão realizadas por comunicação processual eletrônica ou ofício com aviso de recebimento, exceto no caso de impossibilidade material devidamente certificada pela Diretoria de Protocolo. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

PROCESSO N.º: 493330/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADOS: CRISTIANE MARI TOMIAZZI, INSIDE DIAGNOSTICOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO S.A., LUCIANA APARECIDA PEREIRA REIS, MARCELO AGUILAR PUZZI, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PROCURADORES: ADEMIR COELHO ARAUJO, ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, ALISSON TONY RODRIGUES DOS SANTOS, ANDRE DE SA BRAGA, CAIO CAPUTO BASTOS PASCHOAL, CAROLINE CAICHILO DE MELO, CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMEL SOZZI, EDUARDO DORIA NEHME, EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL, EDUARDO PISANI CIDADE, ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, FELIPE ALVARENGA NEVES, FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS, FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, GABRIEL CERVANTES GHISELLI, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, GUILHERME TELES SILVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS, HENRIQUE PORTO DE CASTRO, ISABELLA FLUGEL PASCHOAL MALVAR, JESSICA CIRINEO LOPES, JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA, JOHANN MARAVIESKI MUNIZ CHIRITT, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, JOSE EXPEDITO BRAGA LIMA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE MOURA ADAMI, LUIZA COELHO CARVALHO, MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, MATHEUS DE ROSSI ALVES, PAULA LIMA HYPPLITO DOS SANTOS OLIVEIRA, PRISCILA RIBEIRO CARNEIRO, RAFAELA ABRAHAM FERREIRA LIMA, RAMIRO FREITAS DE ALENCAR BARROSO, RODRIGO OLIMPIO BOTELHO ROCHA, THALITA FERREIRA SILVA AVELAR, TIAGO SEVERO PEREIRA GOMES, VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, VANESSA REIS SAMPAIO DE AQUINO, VITOR JOSE BORGHI, YASMIN GONCALVES SANTOS KOSMINSKY
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO N.º: 438/24

Tendo em vista a ausência de manifestação aos autos do Município de Maringá, na pessoa de seu representante legal, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 310/24 – DP (peça 97), bem como, a insuficiência de esclarecimento específico da empresa contratada Inside Diagnósticos, Pesquisa e Desenvolvimento S.A, quanto as suas obrigações na contratação, a qual reputo pela derradeira vez a necessidade de esclarecimento quanto ao item 12 - Obrigações da Contratada, no Projeto Básico (peça 4, fls. 11/12), principalmente quanto ao fornecimento de treinamento a equipe que executará os testes e a entrega dos resultados de exames em até sete dias após o recebimento.

Deste modo, a fim de evitar nulidade processual, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda nova intimação do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, na pessoa do seu representante legal, Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas e da empresa contratada INSIDE DIAGNÓSTICOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO S.A, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestem-se precisamente quanto ao contido no Despacho n.º 143/24 – GCFSC (peça 85).

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 270660/24
ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
INTERESSADOS: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
PROCURADORES:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO N.º: 471/24

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela 4ª Promotória de Justiça de Paranaguá com atuação na Proteção ao Patrimônio Público, por meio do Ofício n.º 300/2024 (peça 2), com vistas à instrução do Procedimento Preparatório n.º 0103.23.001697-6, que solicita cópia digital integral, acesso aos autos e informações sobre o Processo n.º 46267-5/23.

O Gabinete da Presidência, Despacho n.º 1537/24 – GP (peça 4), encaminhou os autos a este Gabinete visto que sou o Relator do mencionado processo.

Portanto, considerando que o processo de Representação n.º 46267-5/23 é de minha relatoria, AUTORIZO o acesso e a disponibilização de cópias à Requerente.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência, em atendimento ao Despacho n.º 1537/24 – GP (peça 4).

Publique-se.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 730168/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO: INFORTRONICS LTDA, JORGE LUIZ SANTIN, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, ODIRLEI VIVAN
PROCURADOR: RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 539/24

1. Diante da manifestação apresentada pelo Município de Barracão, nas peças 55/56, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e ao Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de abril de 2024.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 259179/24
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MARCIO ANGELO BERALDO
PROCURADOR: MARIA LUCIA STROPARO BERALDO, RENATO CELSO BERALDO JUNIOR
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 540/24

1. Trata-se de pedido de rescisão formulado por Marcio Angelo Beraldo visando desconstituir o Acórdão nº 430/2022, da Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, referente ao exercício de 2019, em razão do superávit financeiro na fonte 001- recursos livres, bem como após ressalvas e aplicou multa do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, ao requerente, à época Presidente da Câmara.

Fundamenta seu pedido rescisório nos incisos II e III do art. 494 do Regimento Interno, sustentando que "os novos documentos juntados demonstram que os valores remanescentes das apurações realizadas a partir do ano de 2019, agora pertencem a uma conta permanente de 'créditos por dano ao patrimônio', referindo-se para tanto, tem-se que a desordem contábil foi regularizada".

Quanto ao erro material, afirma que a decisão rescindenda se pautou na suposta existência de superávit financeiro na fonte 001- recursos livres no valor R\$ 1.787.380,79, no entanto, "foram juntados documentos que demonstram que o superávit financeiro na fonte 001 ocorreu somente no sistema contábil, ocasionado pela ausência de empenhos e liquidação das despesas de exercícios anteriores, sendo que, no exercício em análise, não houve sobras de duodécimo não devolvidas ao Poder Executivo, conforme se verifica através dos extratos bancários ora juntados e dos comprovantes de restos a pagar inscritos".

Continua apontando que "É fato incontroverso que no exercício em análise, a Câmara Municipal recebeu do Poder Executivo a quantia de R\$ 11.720.000,00, sendo devolvido o valor de R\$ 3.669.567,46 a título de sobras de duodécimo, mais R\$ 19.123,27 a título de rendimento da aplicação do duodécimo recebido (17.667,56 em 04/12/19/2019 relativo aos rendimentos de janeiro a novembro, e R\$ 1.455,71 em 20/03/2020 relativo ao rendimento de dezembro de 2019, tendo permanecido na conta apenas o valor apenas o valor de R\$ 38.324,13, sendo que R\$ 36.868,42 relativa a restos devidamente inscritos e R\$ 1.455,71 relativo aos rendimentos da aplicação do saldo de duodécimo do mês de dezembro/2019 posteriormente devolvidos ao Poder Executivo, nos termos dos extratos anexos".

Destacou que, ao julgar as contas da Câmara Municipal de Campo Largo, relativas ao exercício de 2018 (um ano anterior ao presente), foram reconhecidas as dificuldades vivenciadas pelos gestores, o que se demonstra na Instrução 3645/23, da Coordenadoria de Gestão Municipal.

Também enfatizou que os gestores da Câmara Municipal envidaram esforços para regularização dos lançamentos contábeis, mediante a instauração de duas Comissões de Apuração e Evidenciação da Conta Responsável a Apurar, nos termos das Portarias 115/2019 e 45/2020.

À guisa de argumentação, trouxe entendimentos recentes deste Tribunal que, diante desse igual cenário, converteu a irregularidade em ressalva, Acórdãos 1727/23 e 1330/23, ambos da Segunda Câmara.

Por fim, suscitou que a decisão rescindenda violou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na medida em que o superávit decorreu de irregularidades anteriores, que foram adotadas medidas para regularizar a contabilidade, e que após as devidas apurações o superávit "fictício" passou de R\$ 10.164.840,04 para R\$ 249.220,29 ao final de sua gestão.

Dessa forma, requereu o recebimento do presente pedido de rescisão, para que "sejam analisados os novos documentos juntados e os argumentos trazidos, para que, considerando a ocorrência de erro material, as correções de lançamento posteriormente realizadas, somadas a atual inexistência de divergências entre os saldos financeiros e contábeis da entidade e a violação do princípio constitucional da Razoabilidade e Proporcionalidade, seja acolhido o pedido de rescisão postulado em face do Acórdão nº 43012022 do Excelentíssimo Senhor Relator, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, para que no mérito, as Contas da Câmara Municipal relativas ao ano de 2019, sejam aprovadas, ainda que com ressalvas".

É o relatório.

2. Com fulcro no artigo 494, II e III do Regimento Interno, conheço do presente pedido rescisório, em razão dos novos elementos de prova juntados aos autos, bem como da suposta ocorrência de erro material suscitada.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 185159/24
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GILMAR JORGE DOS SANTOS
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 541/24

1. Tendo-se em conta o contido na Informação 2089/24, peça 14, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento da peça 12, em razão de seu equívoco.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de abril de 2024.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 337940/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRIINA
INTERESSADO: EDUARDO SOARES BUENO DE AZEVEDO, ERIK WAGNER MASSOLA BERGAMO, FABIO CAVAZOTTI E SILVA, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRIINA, RENATA CAROLINA RAMOS, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 547/24

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado da decisão definitiva, seguido da

ciência da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 76), com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-449570/17

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO:-ÁLVARO SCHWEGLER, ANDRÉ LUIS SCHUTZE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UNIÃO DA VITÓRIA, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, OSWALDO LENCI, PEDRO IVO ILKIV, SANDRA MARA JUNG

PROCURADOR:-BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, ERALDO ANTONIO DE CASTRO, MARCELO GASPARI DE MELLO

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO:-549/24

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-189753/20

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, VÉRA LÚCIA SCHEID PIZZINATTO, WALTER PARCIANELLO

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO:-553/24

1. Diante dos documentos juntados pela origem, nas peças 73/74, visando comprovar atendimento ao item 2, do Despacho 1824/23, remetam-se os autos à CMEX para instrução.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-542224/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO:-ADRIANA CARVALHO COUTINHO, ALEX CLEYTON ALMEIDA MOHANNA, ALEX FERNANDO ZANOVELLO, ALEXSANDRO DE LIMA, ALINE APARECIDA GUERREIRO DE OLIVEIRA, ALINE APARECIDA PRAXEDES CORDEIRO, ALINE DE SOUZA PINTO, ALISSANDRA SIMIONI GOULART NUNES, ALISSON ANDRE OBAL, ALVANDI FERREIRA RIBAS, ANA CAROLINE BUDSKE, ANA LUÍZA MACEDO CAMARGO PIEROG, ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA, ANDREA OBAL, ANDREIA DO CARMO MOREIRA GONCALVES, ANDRESSA APARECIDA KETES, ANDRESSA PINHEIRO CAMARGO, ANGELA GURA, ANGELA MAIARA DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA DE LIMA, ANTONIO CARLOS MOREIRA, ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO, ANTONIO SIMIANO, ARIANE SORGATO MORCHE, BRUNO BERTAO ALVES, CAMILA ROCHA ANTUNES SIMIANO, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, CAROLINE BRZEZINSKI CARVALHO, CERLI BENETTE RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO VISENTIN, CIUMARA CARRIEL, CLAUDI DE FREITAS, CLARICE ALVES DE SOUZA, CLELIA REGINA DE OLIVEIRA, CLEMAIR DE ANDRADE FRIDER, CLEONI LOURENÇO DOS SANTOS, CONCEIÇÃO MARIA VIANNA MORAIS, CRISTIANE DE FATIMA LEAL SALDANHA, CRISTINA RAMOS FERREIRA, DAIANE CAMPOS DA SILVA, DANIEL ARAUJO, DANIELI FERNANDA AURELIO, DANILO AMORIM SCHREINER, DIELI MARTINS BERNARDINI, DIENIPHER NEVES DOS SANTOS, DILCELIA REGINA MARTINS, DIRCELIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, EDENILDA RIBAS CAMARGO, EDICARLA SOUZA DA SILVA, EDIMARA DOS SANTOS BARBOSA, EDINA DEIZIANE CORREIA, EDIVAN SZCZEREP, EDLAINE DA SILVA GAZOLA, EDUARDO ORESTES TOMEN, ELAINE BARTZ, ELAINE CRISTINA CLAZER, ELAINE PRATES GUEREGA, ELDA BOIKO, ELIANE GHORZI, ELIAS RODRIGUES DA SILVA, ELIDE MARIA ZOLANDEK, ELIZABETE APARECIDA PEREIRA, ERONDI VIEIRA, EVA CRISTIANE ZAIATZ, EVA MARTA DA LUZ, EVANDRO BARBOSA, FATIMA DA LUZ PINGAS, FLAVIA CRISTINA KNAPP KANARSKI, GEFERSON OLIVEIRA PEREIRA, GEISLA RAIANE DE CARVALHO, GENILSON SCHON, GISELI DIAS RIBEIRO, GISLAINE LOPES DOS SANTOS, GRAZIELI JUSVIK, GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS, ILMA FERNANDA VICENTIM, INES CARARO, INES DE FATIMA MONTEIRO, IOLANDA ROZELI MATULLE KATSCZUK, ISABEL DEMETRIO, IVANETE APARECIDA SARTORI, IVANILDA IAGLA, IVONEIDE MARIA ZAPATOSKI, JEAN LUCIANO DA SILVA, JEANE LISBOA DOS SANTOS, JEFFERSON MARCELO DOS SANTOS, JEICE PRISCILA DE SOUZA, JESSICA CAMILA DE CARVALHO, JESSICA LANARA SOARES SALDANHA, JESSYKA LOPES RICKLI, JOAO CARLOS GARDIN, JOAO CARLOS MACHADO, JOAO MARIA ASSIS, JOAO PAULO LORENZETT, JOAO PEDRO DE LIMA, JOAO SAMUEL LEAL DE

ALMEIDA, JOAO VANDERLEI PANIZZON, JOCELIA DE FREITAS, JOCIMARA DOCHEVAT LEAL, JOELMA DE OLIVEIRA MIKUSKA, JOELMA DOS SANTOS MARTINS, JOSE ALEX VIANA PINTO, JOSE AUGUSTO SILVESTRI CLAZER, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, JOSEMERI APARECIDA KARPINSKI, JOSIANE DA SILVA KNAPP, JOSIELI APARECIDA GOMES, JOSIMAR DA LUZ, JULIANA DE SOUZA SILVA, JULIANE FRYDER MATOZO DE OLIVEIRA, JULIANE GOMES, JULIO CEZAR DA SILVA, KAREN CALDAS MACHADO, KARLLA CLASER LORENZETTI, KAROLINE ISNAK RODRIGUES, LAIS DANIELE MICHALCZYSZYN LINTESMAIER, LARISSA NEVES MARCONDES SILVA, LEDI CORDEIRO LOPES, LEIDICLEIA CALAUDINO VAIS, LEIRIANE DE SENA ALVES, LIDIANE SIMIANO, LILIAN DE OLIVEIRA, LILIANE TERRA DA SILVA, LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCIANE FATIMA DA LUZ, LUIZ FERNANDO ZONIN, MARCELO DO AMARAL MACIEL, MARCIA FIEBIG DE PAULA DE ALMEIDA, MARIA APARECIDA SCHOMA, MARIA APARECIDA UCHAKI DA CRUZ, MARIA DAIANE DE OLIVEIRA SILVA, MARIA DE FATIMA CARNEIRO DA SILVA, MARIA FATIMA DE SOUZA, MARIA ZENAIDE ALVES VIEIRA KATCHUK, MARIANGELA DUARTH MOREIRA, MARILEIA MARTINS, MARILUCI MARTINS KULKA, MARLENE HUCHAK, MARTA BORGES, MEIRY LARISSA DE OLIVEIRA SILVESTRE, MERCIA EUGENIA DE LIMA SANTOS, MICHELE CITADIN, MICHELY DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PALMITAL, NADIR SCHOMA CASTANHARI, NATANE CARLA CAMARGO DA SILVA, NEIDE KELLY NEVES, NEUSA MAZUR DA ROSA, NOEMI DE LIMA MOREIRA, ORIVALDO FRYDER, PATRICIA DE FATIMA TELLES, PAULO CESAR GONCALVES DE SOUZA, PAULO SERGIO BUREY, RAFAEL ANDRADE ALMEIDA, RAFAELA DOS SANTOS, RAFAELA SCHOMA ANTONIO, RAQUELINE APARECIDA AMARAL, REGIANE MARIA DA SILVEIRA, REGIELE MATOZO FERNANDES, RITIELLI VANESSA MACHADO GOLANOSKI, ROBERTO CARLOS ROSSI, ROSA MARIA VARELA, ROSALCO CORDEIRO, ROSANGELA MACHADO DA SILVA, ROSELI CORREIA, ROSICLEIA ROSA, ROSILDA D APARECIDA RAMOS, ROSILDA MARIA VARELA, ROSILENE BARREIRA DE JESUS, SAARA MENOM DOS SANTOS, SANDRA DA SILVA, SANDRA MARA DOS SANTOS FERRAZ, SANTINA DA SILVEIRA, SEBASTIAO DA SILVA CARDOSO, SELMA DE SENE, SILMARA RAMOS OLIVEIRA, SILVANA ANDRADE DOS SANTOS, SIMONI MIRANDA BRANDALISE, SINTIA FATIMA MARTINS DOS SANTOS, SOELETE DA ROSA, SOELI MEDEIROS, SOLANGE DE FATIMA DOS SANTOS, SONIA FATIMA DE OLIVEIRA, SORAIA ANGELICA MOHANNA, TAINA CRISTINA SUERO DA CRUZ, TAMARA SILVESTRE DOS SANTOS, TATIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA, THAIS DA SILVA GAZOLA, VAGNER ALENCAR WALIGURA, VAGNER IUSVIK, VAGNER PLEP MACHADO, VALDEMIR MAZUR, VALDENEI DE SOUZA, VALDINEIA NEVES, VALDIR FAGUNDES MACHADO, VALDIR MEDEIROS, VANDERLEI FERNANDO ZANELLA, VANDERLEI RETCHESKI, VANDERLEIA FERREIRA DA SILVA, VANESSA BRUGNAROTTO, VANESSA ROSA, VANIELE APARECIDA VALÉRIO, VILMA DE LIMA

PROCURADOR:-CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO:-554/24

1. Diante da manifestação conclusiva da unidade técnica, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N º:-921291/16

ORIGEM:-ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO:-CLOVIS ALVES DOS SANTOS, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOSE CAVALCANTE ALVES, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, VALDECI ROLIM DE FREITA

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

DESPACHO:-289/24

DESPACHO

Tendo em vista a Informação nº. 133/24 – DIJUR (Peça 206), sobre o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 0019821-78.2020.8.16.0030, em que reconheceu-se a competência do Tribunal de Contas Estadual na aplicação de sanções ao Sr. Paulo Mac Donald Ghisi.

Determino a citação do Sr. PAULO MAC DONALD GHISI - CPF: 184.060.339-91, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, dê ciência quanto a referida decisão e seus desdobramentos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as devidas providências. Publique-se.

Gabinete, em 16 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N º:-277261/20

ORIGEM:-USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A.

INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, ILMAR DA SILVA MOREIRA, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA, USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A.

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA PAULA VONSOVSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, DANIELLE SIMÃO, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO SÉRGIO SENA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO

DESPACHO:-392/24

DESPACHO

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 267414/24, que trata de Embargos Declaratórios opostos pela Empresa USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S.A em face do Acórdão nº 774/24 – Tribunal Pleno (peça 79), que julgou a prestação de contas, referente ao exercício de 2019, regulares com expedição de Determinação.

Observado o § 1º do artigo 475 do Regimento Interno, tem-se que a peça goza de tempestividade, visto que o Acórdão embargado foi disponibilizado no DETC nº 3185/24, em 10/04/2024, e que os autos foram recepcionados em 15/04/2024.

Assim, em conformidade com os artigos 477 e 490 do mesmo Diploma, recebe-se a peça recursal e se determina o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para a sua devida autuação.

Após autuação, intime-se a Embargante para regularização da capacidade postulatória, apresentando procuração ou substabelecimento com outorga de poderes para opor embargos declaratórios.

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO N.º:-266396/24

ORIGEM:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-399/24

DESPACHO

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual requer acesso aos autos da Tomada de Contas Extraordinária nº 483214/23, com a finalidade de instruir os autos do Procedimento Preparatório nº 0046.23.156638-4.

O processo em questão foi instaurado a partir de resultado de auditoria realizada sobre "Programas Cofinanciados", contemplada na área temática de "Controles Internos", realizado no Pregão Eletrônico nº 11/2019 e na execução do Contrato nº 019/2019, celebrado entre a Receita Estadual do Paraná (REPR) e a empresa TRDT Brasil Tecnologia Ltda, no âmbito do Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná (PROFISCO II), que tem valor atualizado de R\$ 70.246.673,61 (Setenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Assim, considerando se tratar de pedido oriundo do Ministério Público, com finalidade de obter informações para atender a sua atividade finalística e não existindo óbice que torne a informação requerida restrita ou sigilosa, determino a concessão de o acesso eletrônico aos referidos autos.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização do acesso ao processo nº 483214/23 ao interessado e, após, atendendo ao Despacho 1504/24 – GP (peça 3), retornem à Presidência.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO N.º:-275271/24

ORIGEM:-NATIELI ALVES DA SILVA

INTERESSADO:-NATIELI ALVES DA SILVA

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-401/24

DESPACHO

Cuida-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pela Sra. Natieli Alves da

Silva, por meio do qual requer acesso eletrônico aos autos do Processo nº 111104/24, que se encontra sob minha relatoria.

Considerando atendidos os termos da Resolução nº 45/2014 e inexistindo restrições, DEFIRO o acesso eletrônico aos autos nº 111104/24, solicitado.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de o acesso deferido ao processo nº 111104/24 à interessada e, após, atendimento ao disposto no art. 11, § 4º, da Resolução nº 45/2014.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO N.º:-564230/09

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO:-A JACOB TELECOM ME, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, AMARILDO JACOB, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, ANTONIO ARICINI DA SILVA, ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, ELIEL HERNANDES ROQUE, JOSE CARLOS DA MATA, WELLINGTON DE FARIA SILVA (FALECIDO(A) EM 2014)

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

CARLOS EDUARDO FOGANHOLE, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUIZ CARLOS FRANCO, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, SERGIO DE SOUZA

DESPACHO:-402/24

Considerando o Despacho nº 230/24 -CMEX, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para acompanhamento.

Gabinete, em 19 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-545444/20

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

INTERESSADO:-GIL RENATO GOUVEIA

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-153/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

JACQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-7786/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA (GUARAPREV)

RESPONSÁVEIS:-EDILSON GARCIA KALAT, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA,

INTERESSADA:-TEREZINHA KOSLOWSKI DARGA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-154/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

JACQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-578969/18

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA (GUARAPREV)

RESPONSÁVEIS:-EDILSON GARCIA KALAT, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA

INTERESSADA:-KATIA ALESSANDRA ZUBATCH QUINTILIANO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-156/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 19 de abril de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[2]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-280085/23
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ
RESPONSÁVEL:-LUIZ CARLOS GIL
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-157/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 19 de abril de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[3]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-216310/23
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS
INTERESSADO:-FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS, MAIRA REGINA GUIMARAES VILACA
DESPACHO N.º:-91/24

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Informação n.º 1372/24 (peça 25), em face do trânsito em julgado da decisão e do registro da recomendação exarada no Acórdão n.º 409/24-Segunda Câmara[1] (peça 21), requer deliberação quanto ao encerramento do processo.

1. Preliminarmente, verifico ter havido erro na redação da ementa da decisão, da qual constou ao final, por lapso, o termo "Determinação", ao invés de "Recomendação"[2].
 2. No mais, não sendo necessária a republicação da decisão em razão da referida falha, determino o encerramento do processo, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[3].
 3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, do normativo referido[4].
 4. Publique-se.
- Curitiba, 11 de abril de 2024.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
EA

1. A decisão dispõe:

I) com fulcro nos artigos 1º, III 13, e 16, 114, da Lei Complementar n.º 113/05, julgar regulares as contas da senhora Maira Regina Guimarães Vilaça, Diretora do Fundo de Assistência e de Saúde dos Servidores Municipais de Matinhos - FASSEM, relativas ao exercício financeiro de 2022;
II) recomendar à entidade que promova a regularização de seu cadastro perante esta Corte.

2. A redação correta da ementa seria:

Prestação de Contas Anual. Fundo de Assistência e de Saúde dos Servidores Municipais de Matinhos - FASSEM. Exercício de 2022. 2. Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno. Falhas relacionadas à consistência das informações atinentes aos responsáveis pelo Controle Interno. 2.1. Desatualização dos responsáveis pelo Controle Interno no cadastro da entidade. Legislação municipal que prevê dita função centralizada na Secretaria Municipal de Controle Interno, cujo cadastro se encontra atualizado. Ausência de dano ou prejuízo à análise das contas. Afastamento da restrição. Emissão de recomendação, nos termos do Parquet de Contas, para que seja efetuada a atualização do cadastro do fundo perante esta Corte. 2.2. Discrepância na indicação de período de responsabilidade do controlador no Relatório do Controle Interno. Data correta consignada no cadastro desta Corte. Erro material de baixa relevância. Afastamento da falha. 2.3. Coincidência de CPFs dos controladores. Correção em sede de contraditório. Irrelevância. Afastamento da falha. 2.4. Ausência de atos de nomeação dos controladores e de designação da equipe de apoio. Documentação requerida na instrução de primeiro exame. Identificação dos atos no portal de informações do município. Saneamento da falha. 2.4. Ausência dos comprovantes de formação e capacitação dos responsáveis pelo Controle Interno. Verificação realizada por meio de consulta a autos diversos. Saneamento. 3. Contas regulares. Recomendação. 3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º:-166243/24
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA
INTERESSADO:-ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
DESPACHO N.º:-96/24

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA, relativa ao exercício financeiro de 2023, apresentada pela representante legal da entidade, senhora Elizabeth Silveira Schmidt.

1. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Informação n.º 13/24 (peça 7), firmada pelo Auditor de Controle Externo Rafael Augusto Fontana, após o exame da documentação juntada, noticia que:
(...) a entidade foi baixada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 19/1/2022, tela abaixo, e encaminhou o processo de prestação de contas de extinção n.º 16271-0/24¹, conforme a Instrução Normativa n.º 161/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.443.793/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2013
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal		
LOGRADOURO *****	NUMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICIPIO *****
UF *****		TELEFONE (42) 3901-1607
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICIPIO DE PONTA GROSSA		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB n.º 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2024 às 08:57:14 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

2. A unidade técnica aponta ainda que "no exercício de 2023, a Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa não apresentou execução orçamentária", razão pela qual sugere o apensamento do presente feito à Prestação de Contas de Extinção n.º 162710/24, de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.
 3. Ato subsequente, a Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa, novamente representada pela senhora Elizabeth Silveira Schmidt, mediante petição n.º 265993/24 (peças 8-9), junta cópia do decreto de nomeação do senhor Juliano Jaronski para o cargo de Controlador-Geral do Município.
 4. Recebo a documentação acostada pela entidade.
 5. De outra feita, nada tenho a opor quanto à sugestão formulada pela Coordenadoria de Gestão Municipal.
 6. Assim, remetam-se os autos ao gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral para a competente apreciação da proposta.
 7. Publique-se.
- Curitiba, 12 de abril de 2024.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
EA

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO N.º:-735058/23
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JOANA D'ARC NASCIMENTO SALLES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 40/24
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e

428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e 134 da LC n.º 113/05, DECIDE:

1. Julgar legal e determinar o REGISTRO do Decreto n.º 39.810/23 do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, publicado no Diário Oficial daquele Ente em 04/10/2023, referente à Revisão de Aposentadoria de JOANA D'ARC NASCIMENTO SALLES, inativada no cargo de Profissional do Magistério – Professor Pedagogo, Classe 02, Nível 04, para o valor mensal de R\$ 7.332,79 (sete mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), em razão da correção do seu nível na carreira, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 72/24 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 165/24 (peças n.º 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e ao registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) A inclusão da decisão no registro competente;

b) O encerramento do processo.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º:-678898/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO:-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, JOSE LOPES SANTOS FILHO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 41/24

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar legal e determinar o REGISTRO do Decreto n.º 1.427/23, do MUNICÍPIO DE SARANDI, publicado no Diário Oficial Dos Municípios do Estado do Paraná de 10/07/2023, referente à Aposentadoria Municipal de JOSE LOPES SANTOS FILHO, no cargo de Pedreiro, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 1.155/24 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 265/24 (peças n.º 66 e 67, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e ao registro do Ato;

2. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º:-841435/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

INTERESSADO:-ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, ARIETE ANGELINA ZANOTTO, ROBSON CANTU

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 42/24

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e 134 da LC n.º 113/05, DECIDE:

1. Julgar legal e determinar o REGISTRO da Portaria n.º 060/2023 do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 12/12/2023, referente à Revisão de Aposentadoria de ARIETE ANGELINA ZANOTTO, inativada no cargo de Assistente em Saúde – Função Auxiliar de Saúde Bucal, para o valor mensal de R\$ 3.387,02 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Portaria de Reconhecimento de Promoção n.º 601/2023 (peça n.º 10), o que se faz com fulcro no art. 1º, IV, da LC n.º 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 580/24 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 182/24 (peças n.º 13 e 14, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e ao registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) A inclusão da decisão no registro competente;

b) O encerramento do processo.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º:-576936/23

ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-LORENA JUNGLES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

PROCURADOR:-REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO BAUMANN BINDO, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO N.º:-55/24

I – Por meio do Parecer n.º 230/24 (peça n.º 24), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pugna pela complementação da Instrução n.º 429/24 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça n.º 23), para esta examinar os presentes autos sob a ótica do princípio da paridade.

Todavia, observa-se que na Sessão Ordinária n.º 10 do Tribunal Pleno, datada de 10/04/2024[1], o colegiado aprovou a instauração de Prejulgado, em razão do requerimento formulado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, formalizado por meio do Ofício n.º 21/24, nos autos n.º 247111/24, de Comunicação à Presidência.

Ressalta-se a relevância do julgamento do citado incidente processual em relação ao presente feito, uma vez que tem como objeto matéria idêntica à então tratada, qual seja, revisões de provento derivadas da implementação do Adicional por Tempo de Serviço pela PINHAIS PREVIDÊNCIA, dentro do contexto das Leis Municipais n.º 2.564/22 e 1.784/17 do respectivo Município.

Logo, evidente o grau de interdependência dos processos, a justificar a aplicação do disposto no art. 427 do Regimento Interno, visando evitar o proferimento de decisões contraditórias para casos idênticos.

II – Ante o exposto, o SOBRESTAMENTO do presente feito é medida que se impõe, até que sobrevenha decisão com trânsito em julgado do Prejulgado instaurado a partir dos autos n.º 247111/24, de Comunicação à Presidência, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos dos arts. 351 e 427, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – Comunique-se em sessão;

IV – Os presentes autos deverão permanecer na Coordenadoria de Gestão Municipal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução, seguida da manifestação Ministerial;

V – Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

1. Disponível em: <<https://youtu.be/KMpOM0xvFWA?t=509>>. Acessado em: 12/04/2024

PROCESSO N.º:-23138/24

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LURDES NEVES

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO N.º:-60/24

I - Diante do teor da Instrução n.º 719/24 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça n.º 11), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FOZ DO IGUAÇU – FOZPREV, na pessoa de seu atual representante, e de AUREA CECÍLIA DA FONSECA, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as documentações necessárias conforme consta da manifestação supra, sob pena das sanções previstas na LC n.º 113/05.

II – Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação;

III – Por fim, voltem-me conclusos.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO N.º:-553367/23

ENTIDADE:-PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ELIANE DO ROCIO FORLEPA, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

PROCURADOR:-REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS, RICARDO BAUMANN BINDO, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO N.º:-61/24

I – Por meio do Parecer n.º 214/24 (peça n.º 27), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pugna pelo sobrestamento do feito, ao destacar que a matéria então tratada é objeto de Prejulgado.

Como bem ponderado pelo Parquet, observa-se que na Sessão Ordinária n.º 10 do Tribunal Pleno, datada de 10/04/2024[1], o colegiado aprovou a instauração do mencionado incidente, em razão do requerimento formulado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, formalizado por meio do Ofício n.º 21/24, nos autos n.º 247111/24, de Comunicação à Presidência.

Ressalta-se a relevância do julgamento do desse Prejulgado em relação ao presente feito, uma vez que tem como objeto matéria idêntica à então tratada, qual seja, revisões de provento derivadas da implementação do Adicional por Tempo de Serviço pela PINHAIS PREVIDÊNCIA, dentro do contexto das Leis Municipais n.º 2.564/22 e 1.784/17 do respectivo Município.

Logo, evidente o grau de interdependência dos processos, a justificar a aplicação do disposto no art. 427 do Regimento Interno, visando evitar o proferimento de decisões contraditórias para casos idênticos.

II – Ante o exposto, o SOBRESTAMENTO do presente feito é medida que se impõe, até que sobrevenha decisão com trânsito em julgado do Prejulgado instaurado a partir dos autos n.º 247111/24, de Comunicação à Presidência, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos dos arts. 351 e 427, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – Comunique-se em sessão;

IV – Os presentes autos deverão permanecer na Coordenadoria de Gestão Municipal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução, seguida da manifestação Ministerial;

V – Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

1. Disponível em: <<https://youtu.be/KMpOM0xvFWA?t=509>>. Acessado em: 12/04/2024

PROCESSO N.º:-543929/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO:-ARTUR RICARDO NOLTE, LUCIMARA APARECIDA MEIRA MITTELSTEDT, MUNICÍPIO DE TIBAGI

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO N.º:-62/24

I - Diante do teor da Instrução n.º 4.824/24 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça n.º 25) e do Parecer n.º 251/24 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE TIBAGI, na pessoa de seu representante legal, bem como de ARTUR RICARDO NOLTE, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o seu direito de contraditório e ampla defesa, manifestando-se quanto ao conteúdo na mencionada instrução técnica e no parecer ministerial, sob pena de eventual negativa de registro do ato e aplicação das sanções

previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

III – Em seguida, vistas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO Nº.: -570701/21

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO:-AIRTON MARQUESINI, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, DEOCLIDES DA SILVA, EDSON LUIZ ANTUNES DOS SANTOS, ERINEU GUCKERT, FERNANDO NIENOW, JAULCIR ANTONIO RODRIGUES, LINDOMAR GOMES ROCHA, LUCAS SANTOS DE SOUZA, LUIS CARLOS ROMERO, MATHEUS COZER, MOISES NUNES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PAULO SERGIO TEIXEIRA, RAFAEL TORRES DO NASCIMENTO, ROBSON MARCIEL CUNHA, SILVANIR NIENOW, SILVANO JOSE ALVES, VALDIR SALVADOR, VANDERLEI MONTIBELLER

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº.: -64/24

I - Diante do teor da Instrução n.º 4.773/24 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça n.º 50) e do Parecer n.º 252/24 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça n.º 53), encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal, bem como do Sr. BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciem-se sobre as manifestações supra;

II – Após, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal e, em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

III – Por fim, voltem-me conclusos.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator

PROCESSO Nº.: -281766/23

ENTIDADE:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS

INTERESSADO:-DAVID OLIVEIRA RIBEIRO

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: -69/24

I – Retornam os presentes autos conclusos diante das informações prestadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Instrução n.º 281/24 (peça n.º 35), atestando o recolhimento do valor atinente à sanção aplicada por força do item II, do Acórdão n.º 3.958/23-S1C, motivo pelo qual se autoriza, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação e registro do item cumprido.

III – Após, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO, nos moldes do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto Relator



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 91/24

Processo nº: 845404/16

Data e hora da redistribuição: 19/04/2024 14:48:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 19/04/2024

Caroline Lemes Karam de Menezes - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2674/2024

Processo Nº: 232890/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 07:52:33

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, GISELE CRISTINA SANTOS BRITO, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, PAULO CEZAR PEDRON, THIAGO KRONIT FERRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2675/2024

Processo Nº: 267457/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 09:18:18

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, LUIZ EDUARDO LINERO, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, THADEU CARNEIRO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2676/2024

Processo Nº: 740795/23

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 11:04:37

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CHARLLY GUSTAVO GOMES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 946316/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2677/2024

Processo Nº: 280127/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 11:08:48
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2678/2024

Processo Nº: 705236/22

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 11:12:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AMANDA BAZZI CAMPANARIO, ANA PAULA LIMA MARTINS, ANDREA RIGOLINO ZUMBACH BARON, ANGELA MARIA GOMES, AVANA MOCELLIN TERRA, CAMILA MARIANA SANTOS SILVA, DOMINIQUE CRISTINA DE SOUZA COSTA SAKAGAMI, FERNANDA WENNINGKAMP WZOREK, FLAVIO PINTO DE SOUZA CIPRIANO, GEYSA CARLA PROSDOCIMO JUNGLES E OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 951050/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2679/2024

Processo Nº: 408545/23

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 11:21:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: FERNANDA MESSIAS LINDNER, JESSICA GEVAROVSKY, KARINE MARIA WOLF, MARCIO ANDREI RAUBER, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ROSEMERI MEDIN PETRY
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2680/2024

Processo Nº: 277134/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 13:09:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2681/2024

Processo Nº: 280810/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 14:22:03
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2682/2024

Processo Nº: 280950/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 14:39:45
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: SAMUEL SANTOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2683/2024

Processo Nº: 277835/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 14:43:09
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2684/2024

Processo Nº: 281026/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 14:51:27
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: MARIO BATISTA DA SILVA
Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2685/2024

Processo Nº: 268771/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 14:59:32
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES por estar impedido na 1ª instância.
Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2687/2024

Processo Nº: 280585/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 15:09:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: LUCIO LEVY MOREIRA DE CASTILHO, MATHEUS GARCIA LAURIANO LEME
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2689/2024

Processo Nº: 276898/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 15:16:52
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: CEMBRA ENGENHARIA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2690/2024

Processo Nº: 281050/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 15:51:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: ANDRE LUIS GONCALVES
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2691/2024

Processo Nº: 278050/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 15:59:49
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ELISEU KOPP & CIA LTDA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2692/2024

Processo Nº: 257338/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 17:21:40
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DANIELA ALVARES DA SILVA MATSUMOTO, LEANDRO VANALLI, RENATA NOGUEIRA DE MOURA, TF PLANTOES MEDICOS LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2693/2024

Processo Nº: 281760/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 17:49:09
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: MARCIO CUNHA CARLOMAGNO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2694/2024
Processo Nº: 282014/24

Data e hora da distribuição: 19/04/2024 19:46:44
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: LEANDRO SILVA RAIMUNDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-721150/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO-ANA VITORIA ARAUJO PENTEADO, ELIANA REOLON
BRANDELERO, JAIR ROCHA DA SILVA, SIDEVAL LOURENCO PENTEADO,
SIDINEI VITOR DE ARAUJO PENTEADO, SUSANA APARECIDA BORELLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1325/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4140/24 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-663048/19

ORIGEM-PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO-ADRIANA MAIA ALBINI, ANA CAROLINA DOS SANTOS, ANNE
GABRIELLE DOS SANTOS VALENCIO IOZOFOVICH, GABRIEL VALENCIO
IOZOFOVICH
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1326/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4187/24 - CAGE peça nº 14: - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-273031/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO-OSMARIO DE LIMA PORTELA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1327/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5234/24 - CAGE peça nº 10: - MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-759910/21

ORIGEM-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO-ANA JULIA NUNES DE ARAUJO, AUGUSTINHO ZUCCHI,
CLODOALDO ANDERSON RIBEIRO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, FILIPE
DE ARAUJO LOURENCO, HERBERT SCHAFFER, JOAO CARLOS DA LUZ, JOÃO
CARLOS ORTEGA, KATIA STANSKI, LUCAS MAZE MOREIRA DE OLIVEIRA,
MAXIMILIANO WILLIAM ALVES, NATAN DE GODOY ANDREIS, PAULA DAOLIO
SILVEIRA, SONIA JACINTA DA SILVA, THALITA PEREIRA DA CUNHA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1328/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5213/24 - CAGE peça nº 153: - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-273015/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO-OSMARIO DE LIMA PORTELA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1329/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5261/24 - CAGE peça nº 10: - MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-275247/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-LEONALDO PARANHOS DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1330/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5263/24 - CAGE peça nº 21: - MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-104663/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO-MARCELO BELINATI MARTINS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1331/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5232/24 - CAGE peça nº 35: - MUNICÍPIO DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-863780/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
INTERESSADO-ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI,
CLAUDINO TAKESHI KAKIZAKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1332/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5045/24 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de abril de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-516380/19
ORIGEM-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
INTERESSADO-EVERSON FARIAS BATISTA, FRANCISCO SERGIO TABORDA CORDEIRO, JALMIR BRUSAMOLIN, JOÃO REGINALDO SANTOS, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, MARCO ANTONIO BALDAO, MARIA ISABELA DE CASTRO CORDEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1333/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5280/24 - CAGE peça nº 14: - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-479267/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO-CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, DEILZE ROCHA, WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1334/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5281/24 - CAGE peça nº 11: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-464588/21
ORIGEM-MUNICIPIO DE TOLEDO
INTERESSADO-LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARLIZE JUSTINA MIQUELON FERNANDES, MARTA FATH
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1335/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5158/24 - CAGE peça nº 14: - MUNICIPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-758662/21
ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-NEUSA DA CONCEICAO DOS SANTOS, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1336/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 356/24-DP (peça nº 50), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2844/24 - CAGE (peça nº 43): - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 19 de abril de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-536550/20
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA
INTERESSADO-ANDREIA CARLA GUESSO, CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA MAGRO, JOSÉ CARLOS GONÇALVES MAGRO, MANOEL RODRIGO AMADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1337/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 357/24-DP (peça nº 21), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17549/23 - CAGE (peça nº 14):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de abril de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-452865/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
INTERESSADO-ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOÃO LUIZ MONTEIRO, ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1338/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 343/24-DP (peça nº 59), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2715/24 - CAGE (peça nº 52):

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de abril de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-60918/23
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
INTERESSADO-ANTONIO FERREIRA DA SILVA, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOÃO LUIZ MONTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1339/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 344/24-DP (peça nº 23), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2723/24 - CAGE (peça nº 16):

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 19 de abril de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-719507/20
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
INTERESSADO-ANTONIO RIBEIRO DE ATAIDE, JOÃO LUIZ MONTEIRO, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1340/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 345/24-DP (peça nº 62), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2708/24 - CAGE (peça nº 55):
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 19 de abril de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-826592/23
ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-TATIANA MAIA VIEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1341/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 48) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/04/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 19 de abril de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-454660/23
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
INTERESSADO-ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CLEIDE JOSIANE DE OLIVEIRA, JOÃO LUIZ MONTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1342/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/04/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 19 de abril de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-454296/23
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
INTERESSADO-ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOÃO LUIZ MONTEIRO, NEUZA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1343/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 19/04/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 19 de abril de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º.-57792/24
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, KATIA VIRGINIA OLIVEIRA ACIOLY
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO N.º.-330/2024
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1314/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	08.322.648/0001-96
AUREA CECILIA DA FONSECA	556.954.349-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de abril de 2024.
LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador
Ato emitido automaticamente

PROCESSO N.º.-107778/24
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, AUREA CECILIA DA FONSECA, Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IEDA MARIA FERREIRA AMARAL
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO N.º.-331/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 164/2023, do Relator deste Processo, MURYEL HEY, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1315/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	08.322.648/0001-96
AUREA CECILIA DA FONSECA	556.954.349-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de abril de 2024.
LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador
Ato emitido automaticamente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: VICTOR CELSO MARTINI
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 2º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Abril de 2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
INTERESSADO: ELIO MARCINIAC
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 2º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Abril de 2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO: ANGELO TARANTINI FILHO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 2º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Abril de 2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
INTERESSADO: STEFAN TOME PAUKA
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 2º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Abril de 2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: PATRIK MAGARI
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 2º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Abril de 2024.



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-266485/24
ENTIDADE:-3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO
INTERESSADO:-3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1596/24

Retornam os autos com o Despacho nº 436/24 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral autoriza o acesso pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio ao processo nº 407874/19.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 407874/19.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 473/2024, referida unidade técnica deverá enviar

resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-253421/24

ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO
INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO
ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1597/24

Retornam os autos com o Despacho nº 617/24 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva autoriza o acesso pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prato Branco ao processo nº 286028/22.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 286028/22.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 347/2024, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-234907/24

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-KAIO FEROLDI MOTTA

INTERESSADO:-KAIO FEROLDI MOTTA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1604/24

Retornam os autos com a Informação nº 46/24-SJB (peça 6), mediante a qual a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca manifestou-se quanto ao solicitado pelo Sr. Kaio Feroldi Motta, Superintendente da FUNDHOSPAR - Fundação Hospitalar de Saúde.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao Requerente na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento. Gabinete da Presidência, em 18 de abril de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-273287/24

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ,
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1609/24

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Planejamento com a finalidade de encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná do relatório das atividades deste Tribunal, referente ao 1º trimestre de 2024 (peça 3), para conhecimento de todos os parlamentares, em conformidade com a disposição contida no art. 75, §4º[1] da Constituição do Estado do Paraná, bem como no art. 1º, XXVII[2] da Lei Complementar nº 113/2005.

Diante disso, esta Presidência determina a expedição de ofício ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Deputado Ademar Luiz Traiano, para os fins previstos nos dispositivos citados, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, nos termos do art. 323-B[3] do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 2024.

Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)
§ 4º. O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, e desse todos os parlamentares terão conhecimento.

2. Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

(...)
XXVII – encaminhar à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, e desses todos os parlamentares terão conhecimento.

3. Art. 323-B. O Tribunal adotará o uso do meio eletrônico para recepção, comunicação, transmissão, tramitação de processos e requerimentos e para prática de todos os atos processuais, mediante certificação digital, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 7 de dezembro de 2009.

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-240730/22

ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12º R.S.

INTERESSADO:-ALMIR DE ALMEIDA, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, ROBSON LOLLÍ

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1613/24

Tratam os autos de Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal, oriundo do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA/AMERIOS - 12º R.S., referente ao concurso público nº 001/2015.

Através da Informação nº 5260/24-CAGE (peça 42), a Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão informa que a admissão do 1º colocado no cargo de contador foi analisada e registrada no processo nº 354900/17 e que as demais admissões estão sendo analisadas no processo nº 18984/22, sugere o encerramento e arquivamento deste expediente ante a perda de objeto.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 204/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e de acordo com o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) nº 1/24-DTI, contido no Procedimento Administrativo nº 189251/24, RESOLVE:

I – Constituir Equipe de Planejamento da Contratação de Aquisição de solução tecnológica cujo objeto se descreve como: 1) Plataforma de Automação de Processos de Negócio; 2) Ferramenta de Desenvolvimento Low-Code/No-Code; 3) Plataforma de Gestão de Regras de Negócio; 4) Plataforma de Integração e Orquestração de Serviços (ESB) e 5) Contratação de Serviço Especializado em Fábrica de Software.

II – Organizar A Equipe de Planejamento da Contratação com a seguinte distribuição de funções:

i - Integrante Requisitante: responsável pela definição dos requisitos de negócio, o qual deve especificar as necessidades e os aspectos funcionais da contratação;

ii - Integrante Administrativo: responsável pela orientação relacionada ao processo de contratação, bem como pelos aspectos administrativos, fiscais, trabalhistas e de custos relacionados à contratação; e

iii – Integrante Técnico: responsável pela definição dos requisitos técnicos da contratação.

III – Designar os servidores do quadro de pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para integrarem a equipe de trabalho:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

INTEGRANTE	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Requisitante	JOSE AUGUSTO CHEUTE	51.847-6	DTI
Técnico	MARCUS VINICIUS PAZELLO	50.663-0	DTI
Técnico	TIAGO LUIZ MAIRINK BARÃO	51.311-3	DTI
Técnico	REGINALDO BITELLO	50.653-2	DTI
Administrativo	GUSTAVO RIBEIRO DORTAS	52.117-5	DA

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de abril de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 209/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 243-C da Constituição do Estado do Paraná, RESOLVE

DESIGNAR a Diretora Jurídica e o Gerente do Setor Contencioso de sua Diretoria Jurídica para exercerem a REPRESENTAÇÃO JUDICIAL do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Mandado de Segurança nº 0005962-46.2024.8.16.0000.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de abril de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 08/2024

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de café em pó superior 500g (descrição completa na Tabela 2 – Especificação Técnica do Objeto) para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Edital e seus Anexos.

PREÇO MÁXIMO: ITEM 1 (AMPLA PARTICIPAÇÃO): R\$ 98.422,02; E ITEM 02 (COTA EXCLUSIVA MPE): R\$ 32.789,88.

DATA DE ABERTURA: 07 de maio de 2024, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

O Edital pode ser obtido no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br

EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ n.º 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ n. 28.072.565/0001-01.

PROCESSO N.º: 35782-7/23.

OBJETO: Este termo tem por objeto o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 04/2023, oriunda do Pregão Eletrônico TCE/PR nº 13/2023, cujo objeto é a aquisição parcelada de café em pó tradicional 500g para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Descumprimento, pelo Detentor da Ata, das obrigações previstas no item 7.1.2 da Ata de Registro de Preços nº 04/2023.

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ N.º 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA, CNPJ n. 34.334.838/0001-33.

PROCESSO N.º: 17642-7/24.

OBJETO: Contratação de curso in company “Auditoria Avançada - Planejamento, Execução, Relatório e Monitoramento”, na modalidade presencial, ministrado por Tiago Modesto Carneiro Costa, nas instalações do Tribunal.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados da data de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC).

VALOR: R\$ 108.800,00(cento e oito mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n. 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2024.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Mauricio Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Mauricio Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre